

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 LICITAÇÃO HIBRIDA – CONTENDO ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

1. PREÂMBULO

ACÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 011/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MAIOR OFERTA (maior desconto) POR ITEM, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber, no Decreto Estadual nº 840/2017.

Data: 21 de novembro de 2018

Credenciamento: Das 09h00 às 09h:20min (horário de Mato Grosso)

Abertura das Propostas: 09h:21min (horário de Mato Grosso)

Local: Sede administrativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Primavera, nº 300, Primavera II, nesta Cidade.

Os Envelopes referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres nacionais, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 002/2018.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 2.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 2.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.
- 2.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 2.2. A contratação possui 02 (dois) itens, com valor estimado global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que o item II, em atendimento ao art. 48 da LC123/2006, deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Executiva de Administração, o Termo de Referência nº 002/2018, constante às fls. 21/32 do Processo nº 003/2018, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte: 01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara

Municipal.

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção com Prog. Valorização dos Servidores

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Ação Legislativa.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4.2. Consta às fls. 004/007 do Processo Administrativo nº 003/2018, manifestação Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

- 5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original acompanhada de fotocopias simples, para autenticação pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio na sessão pública ou fotocópias dos mesmos documentos autenticados por cartório.
 - 5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.
 - 5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
 - 5.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
 - 5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.
- 5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
 - 5.3.1. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.
- 5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 5.4.1. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 5.4.2. Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais.
- 5.4.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.4.5. Sociedades Cooperativas.
- 5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.
 - 5.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
 - 5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;
 - 5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
 - 5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
 - 5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 6.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, acompanhado dos documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Câmara Municipal, ou diretamente ao Pregoeiro da Câmara Municipal, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.
- 7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame:
- 7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2(dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO



- 8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes,inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.
- 8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal, bem como, para demonstrar o ramo de atividade de licitante interessada.
- 8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.
- 8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.
- 8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos Preços e Documentos de Habilitação, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.
- 8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.
- 9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:
 - 10.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
 - 10.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;
 - 10.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 10.1.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
 - 10.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- 10.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

- 10.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 10.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;
- 10.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 10.6. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 10.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 10.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro;
- 10.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:
 - 10.91. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
 - 10.9.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou efeitos capazes de dificultar o julgamento;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 10.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 10.10. A simples participação neste certame implica em:
 - 10.10.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumprilas, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
 - 10.10.2. Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48(quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pela Câmara Municipal, que estabelecerá novo prazo;
 - 10.10.3. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR OFERTA (maior desconto) POR ITEM, onde será verificado o maior desconto sobre o preço real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:

11.1.1. (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos

- a) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraído o desconto ofertado e incentivo.
- 11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;
- 11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;



- 11.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 11.2serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por item oferecidos nas propostas escritas;
- 11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência;
 - 11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- 11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-sede telefone celular e outros;
- 11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- 11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances:
- 11.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
 - 11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- 11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;
- 11.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;
- 11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado;
- 11.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;
- 11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Será considerado habilitado a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- 12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais;
- 12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.4:
 - 12.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - 12.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;
 - 12.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariarqualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seusAnexos:



- 12.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídosvia internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente,pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos decomprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- 12.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter osdocumentos em originais atualizados, ou cópia de cada documentoindividualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão serautenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura dadocumentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivosoriginais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos viainternet.
- 12.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, deforma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:
 - 12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação,naforma do artigo 32, §2°, da Lei n° 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);
 - a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos daLei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentaçãoreferente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nasupracitada declaração.
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios deque trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei,juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não seencontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma lei. (Anexo VII);
 - 12.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) commenos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição daRepública, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);
 - 12.2.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro deempregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração outomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).



- 12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverãoapresentar a seguinte documentação:
 - a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em setratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadode documentos de eleição de seus administradores:
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provade diretoria em exercício;
 - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira emfuncionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidopelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) Alvará de Funcionamento ou Outro documento que comprove a regularidade dofuncionamento do licitante, expedido pela Prefeitura Municipal.
- 12.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá naapresentação dos seguintes documentos:
 - 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 12.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovadaatravés da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e ContribuiçõesFederais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pelaSecretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - 12.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de CertidãoNegativa de Débito de Tributos Municipais;
 - 12.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de CertidãoNegativade Débito de Tributos Estaduais:
 - 12.4.5. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estadodo respectivo domicílio tributário;
 - 12.4.6. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social INSS, demonstrandosituação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 12.4.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.4.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 12.4.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 12.5. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá naapresentação dos seguintes documentos:
 - 12.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor dasededa licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;
- 12.6. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação de 01(um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ouprivado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;
 - 12.6.1. Comprovante de registro/filiação na Empresa Brasileira de Turismo –EMBRATUR.
- 12.7. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso CGF, deverão incluir no Envelope deHabilitação, osdocumentos dehabilitação do Item 12 e subitens, exigências previstas neste Edital.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Encerrada a fase de lance para o item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelopecontendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade.
- 13.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declaradavencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição derecursos.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinaráa habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordemde classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessãoe fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° daLei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.
- 13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada atacircunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelosrepresentantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

14. RECURSOS

- 14.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, apósadeclaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s)atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.
- 14.2. O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos porquem nãotem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seufundamento, ser consignada em ata.
- 14.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitantepoderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização dopregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não serápermitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados nasessão.
- 14.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderãoapresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, nomomento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendoo Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 14.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinteforma:
 - 14.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriaisderazões e contrarrazões;
 - 14.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado porescrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superiordevidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazode 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis deaproveitamento.
- 14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo deGestãode Contratos, Convênios e Parcerias, em dias úteis, no horário de 08 às 18 horas.
- 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentaispeloExcelentíssimo Conselheiro Presidente daCâmara Municipal de Primavera do Leste, este adjudicará o objeto doPregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário OficialdeMato Grosso.
- 14.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto àdisputa.
- 14.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramenteprotelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridadecompetente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a penaestabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficarásujeita ahomologação do Presidente, Autoridade Superior daCâmara Municipal de Primavera do Leste MT.
- 15.2. Para fins de homologação o proponente vencedor fica obrigado a apresentarnovaproposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarentae oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.
- 15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata da sessão pública econtrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, aCâmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, naordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condiçõesem que a primeira classificada teria sido contratada.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registrode Preço, cuja minuta consta do Anexo VIII;
- 16.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir desuapublicação no Diário Oficial;
- 16.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 10 (dez) dias úteis,contados da convocação formal da adjudicatária;
- 16.3.1. O mesmo prazo será aplicado quando da convocação para assinatura deeventual Contrato que venha a ser firmado.
- 16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal daadjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove ospoderes para tal investidura e cédula de identidade do representante,



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

caso essesdocumentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas àsexigências do subitem anterior;

- 16.5. O critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceitopor estaCâmara Municipal de Primavera do Leste;
- 16.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situaçõesreferidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como asprevistas no item 20 deste Edital.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 17.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades daAdministração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consultaao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, noque couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 enos Decretos Estadual nº 840/2017 e Federal nº 7.892/2013.
- 17.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas ascondições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que nãoseja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes deutilização por parte do Gerenciador.
- 17.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item nãopoderãoexceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens doinstrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e órgãos participantes.
- 17.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de registros de preçosefetuada porÓrgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativode cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantesno Termo de Referencia nº 00/2018, Anexo I deste Edital, independente do número deórgãos não participantes que aderirem.
- 17.5. ACâmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso será o órgão responsável pelos atosde controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, pormeio do Gestor de Contratos.



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

18. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço,inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá aodisposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazode validade da ata de registro de preços.

19. DO CONTROLE DE PRECOS

- 19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bensregistrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aosfornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado pormotivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem aredução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 19.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticadospelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação depenalidade.
 - 19.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preçosaos valores de mercado observará a classificação original.
- 19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedornão puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 19.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorraantes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada averacidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 19.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade denegociação.
- 19.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder àrevogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtençãoda contratação mais vantajosa.

20. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processoadministrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legaisprevistas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
 - 20.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivosà época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrioeconômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dospreços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
 - 20.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execuçãocontratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.
- 20.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o registro serácancelado:
 - 20.2.1. Quando o proponente:
 - 20.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornarsuperior àqueles praticados no mercado;
 - 20.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigidano processo licitatório;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 20.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 20.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, aOrdem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 20.2.2. A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razõesde interesse público, devidamente motivado e justificado.

21. DO CONTRATO

21.1. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contratoadministrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelassuas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, osprincípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DACÂMARA MUNICIPAL

- 22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmentedesignado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 22.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependênciasdo CMPVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados:
- 22.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo deReferência;
- 22.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nosprazos pactuados;
- 22.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicandotrechos e locais;



- 22.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadaspela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 22.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dosservicos contratados:
- 22.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso deexecução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 22.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e terrestres, bem como solicitar e verificara pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com ospraticados no mercado;
- 22.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuaispenalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 22.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete depassagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente aotrecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota deCrédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dosvalores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada:
- 22.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreasem razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas:
- 22.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverãoserprocessados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 22.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, apontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

22.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

23. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 23.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 23.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desteTermo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes daexecução;
- 23.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização daCMPVA-MT, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 23.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 23.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMPVA-MT;
- 23.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como ostributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 23.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes derepresentante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados àexecução do contrato;
- 23.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionaise terrestre, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto deatendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da CMPVA-MT;
 - 23.8.1. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilheteconforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03(orçamentos) para a contratante;



- 23.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 23.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetesde passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagenscom a devida justificativa do Contratante;
 - 23.9.1. Disponibilizar um sistema online de autoagendamento (self-booking) comacesso vida rede mundial de computadores (world wide web);
 - 23.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento doagendamento;
 - 23.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) autilizar a ferramenta de autoagendamento;
 - 23.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta daContratada.
- 23.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelocontratante;
- 23.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas depassagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportosem todo o Brasil;
- 23.12. Reembolsar a CMPVA-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/outerrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas pordispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da nãoutilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência darescisão ou extinção contratual;
- 23.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/outrechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, orespectivo abatimento;
- 23.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigênciado contrato, não respondendo a CMPVA-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;



- 23.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quaismantenhaconvênio, informando periodicamente a CMPVA-MT as inclusões e/ou exclusões;
- 23.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados notrato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografiarecente;
- 23.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para aprestação dos serviços;
- 23.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários,transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que foremdevidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratanteisento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 23.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando emserviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demaisexigências legais para o exercício das atividades;
- 23.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada emvirtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 23.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada acomercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontraem dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe determinal para reservas;
- 23.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 23.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outrainformação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem préviaautorização do contratante;
- 23.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 23.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia eexpressa anuência do contratante;
- 23.26. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital deLicitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 00/2018.

24. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 24.1. A convocação do Contratado pelaCâmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, seráformalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer paraassinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ouinstrumento equivalente, que será emitida pelo Gestor de Contratos.
- 24.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- 24.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referencia nº 002/2018 e seus anexos.

25. DOS PAGAMENTOS PELOS FORNECIMENTOS

- 25.1. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) Fiscal(is)fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhados(s) dosseguintes documentos:
 - 25.1.1. Ofício solicitando o pagamento;



- 25.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuiçõesprevidenciárias e às de terceiros;
- 25.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- 25.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, dodomicílio sede da licitante vencedora.
- 25.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista TRT
- 25.2. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendoinformações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente osseguintes elementos a título de retenção de tributos:
 - a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aéreaescolhida;
 - b) o valor da taxa da Infraero;
 - c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
 - d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostospela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhetede passagem;
 - e) o desconto praticado.
 - 25.2.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todosos bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pelacompanhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).
 - 25.2.2. Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela NotaFiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também seráacompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneraçãorelativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.
 - 25.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partirdo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em facedaCâmara municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso CONTRATANTE sob seurespectivo CNPJ.
 - 25.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anterioresserão conferidos por gestor do contrato, após o que, se em conformidade com osditames da lei e deste Edital, será a Nota Fiscal/Faturaatestada.



- 25.3. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 17 (decimo sétimo) diascorridosapós orecebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 25.1. e 25.2do item 25.
 - 25.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal daempresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.
 - 25.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósitobancário em contacorrente, por meio de Ordem Bancária.
- 25.4. Se a CONTRATADA não cumprir as condições do edital/contrato, seja pelanãoentrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto serásuspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização dadocumentação.
 - 25.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente deobrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 25.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na NotaFiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correçõesnecessárias, não respondendo aCâmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso porquaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentoscorrespondentes, suspendendo o prazo.
 - 25.4.3. A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dosmenores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de autoagendamento.
- 25.5. O pagamento será efetuado pelaCâmara Municipal de Primavera do Leste no prazo de até 20 (vinte) diasconsecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivosdocumentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 25.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 25.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência dequalqueruma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços oucompensação financeira:
 - 25.6.1. Atestação pela Secretaria Executiva de Administração, com relação aocumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitantevencedora;
- 25.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descriçãocompleta dosobjetos fornecidos a estaCâmara Municipal, além do número da conta, agência e nome dobanco onde deverá ser feito o pagamento;
 - 25.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serãodevolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações quemotivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação dasnotas fiscais/faturas.
 - 25.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades eobrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 25.8. A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou pormeio decobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio daoperação de factoring;
- 25.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praçasserão de responsabilidade da Contratada.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficarásujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei8.666/93, quais sejam:
 - 26.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto;
 - 26.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimospor cento), do valor adjudicado;



- 26.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquentacentésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, semprejuízo das demais cominações legais;
- 26.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multasobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez)dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acimadesse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 26.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório,a Câmara Municipal de Primavera do Lestepoderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintessanções:
 - 26.1.2.1. Advertência,
 - 26.1.2.2. Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, semembargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Primavera do LesteEstado de Mato Grosso;
 - 26.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitarecontratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificadode registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso porprazo não superior a 02 (dois) anos;
- 26.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata oucobradasadministrativa ou judicialmente.
- 26.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparaçãodas eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estadode Mato Grosso.
- 26.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 26.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraudeou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

procedimentoscabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquerdas sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- 26.5.1. Desclassificação ou inabilitação casa o procedimento se encontre em fasedejulgamento;
- 26.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se aparalisação do fornecimento.
- 26.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Fornecedores do Estado de MatoGrosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá serdescredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e dasdemais cominações legais.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, apromoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato dasessão pública.
- 27.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso o direito de,nointeresse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, apresente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 27.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dosdocumentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias deexpediente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
- 27.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou errospuramenteformais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislaçãovigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

possível a promoção de diligênciadestinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor daampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futuraaquisição.
- 27.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidasadministrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT,com exclusão de qualquer outro.
- 27.8. O Pregoeiro poderá se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão.
- 27.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na página web daCâmara Municipal de Primavera do LesteEstado de Mato Grosso (www.camarapva.com.br), salvo com referência àquelas que, lavradas emata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes aoevento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento,principalmente, quanto ao resultado de:
 - a) Julgamento deste Pregão;
 - b) Recurso porventura interposto.
- 27.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 00/2018-CPVA/MT e de seus Anexos poderáser obtida pelo site: www.camarapva.com.br (Ícone: Licitação).
- 27.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada noNúcleode Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposiçãode recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursosinterpostos), após o que aCâmara Municipal se reserva o direito de fragmentá-los.
- 27.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, daLei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Estadual nº 840/2017.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

28. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, osseguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX: Minuta do Contrato

Primavera do Leste, 00 de março de 2018.

XXXXXXXXXXX

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00/2018

Contraçãode serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação cancelamento de passagens aéreas, terrestres nacional.



Av. Primayera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primayera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

1. A JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço objeto deste Termo de Referência atenderá aCâmara PVA/MT, na execução de suasatividades, quando da necessidade de deslocamento de seus servidores e vereadores para participações em cursos, congressos de qualificação e reciclagens. A inclusão do Princípio da Eficiência na Constituição Federal ao lado dos Princípiosda Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, nos leva a reflexão sobre a questãodo que significa ser eficiente para o Estado e de que forma será cobrada dos servidorespúblicos esta eficiência, visando à eficácia dos seus serviços públicos. O objetivo de capacitar agentes políticos é para melhor fiscalização e execução das atividades dos Vereadores enquanto legisladores e procuradores da democracia, visando à viabilidade angariar recursos federais para município de Primavera do Leste, como, por exemplo, deslocamento à Brasília - DF. Assim, em face dessa necessidadeimprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados sãocaracterizados como de natureza contínua.

2.2. Da utilização do Sistema de Registro de Preços:

Trata-se de serviço que, embora de utilização frequente, não tem como ser previamente especificado (quanto ao destino, dias e horários), ou mensurado em seu quantitativo, nemestocado, sendo interessante a sua contratação à medida que for demandado.

2. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
 - a) designar à sua conta e responsabilidade, ao menos 01 (um) funcionário para atendimentoexclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um)equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado àscompanhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelocontratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dosserviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line":



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- consulta e frequência de voos e transportadoras terrestres, "online":
- consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais
- combinação de tarifa.
- b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horáriocomercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente assolicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após ohorário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicaro(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para ocontratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voose/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dosbilhetes;
- d) proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelocontratante;
- e) proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposiçãodo passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e aempresa;
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidospelas companhias aéreas; e,
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes dastarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo deReferência, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres nacional em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente aorequisitante.
- 4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de <u>bilhete e/ou passagem aérea e terrestre</u> poderá ser solicitada pelaCâmara PVA/MT, sem a obediência aos prazos previstosno subitem 4.2, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desteTermo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes daexecução;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara PVA/MT,cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara PVA/MT:
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como ostributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes derepresentante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados àexecução do contrato:
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto deatendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede daCâmara PVA/MT;



- 5.8.1. Uma vez solicitada à emissão, a contratada se obriga a emitir o bilheteconforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03(orçamentos) para a contratante;
- 5.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 5.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetesde passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagenscom a devida justificativa do Contratante;
- 5.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto agendamento (self-booking) comacesso vida rede mundial de computadores (world wide web);
- 5.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento doagendamento;
- 5.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) autilizar a ferramenta de auto agendamento;
- 5.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelocontratante;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas depassagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportosem todo o Brasil;
- 5.12. Reembolsar aCâmara PVA/MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/outerrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas pordispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da nãoutilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência darescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/outrechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, orespectivo abatimento;



- 5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência docontrato, não respondendo a Câmara PVA/MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, queé de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenhaconvênio, informando periodicamente a Câmara PVA/MT às inclusões e/ou exclusões:
- 5.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados notrato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografiarecente;
- 5.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestaçãodos serviços;
- 5.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários,transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que foremdevidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratanteisento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos:
- 5.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando emserviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demaisexigências legais para o exercício das atividades;
- 5.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada emvirtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada acomercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontraem dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe determinal para reservas;
- 5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quesefizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
- 5.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outrainformação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem préviaautorização do contratante;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia eexpressa anuência do contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmentedesignado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependênciasda Câmara PVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados:
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo deReferência;
- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicandotrechos e locais;
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pelaautoridade competente ou servidor nomeado;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dosserviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso deexecução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar everificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com ospraticados no mercado;
- 6.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuaispenalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem,em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho(crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que,por medida de simplificação processual, deve



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

se dar mediante glosa dos valores respectivosna própria fatura mensal apresentada pela contratada;

- 6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão serprocessados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, apontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 6.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

7. DO PRECO

- 7.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estarde acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos detarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 7.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado daseguinte forma:
 - a) (TKT + TE + DU) % desconto fornecido + incentivos
 - a.1) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU

(repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertados e incentivos.

7.3. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivoà obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisiçãoe/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre ovalor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

I – em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superiores a 50% da tarifa básica ou cheia;

II – em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;

III – em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%;

IV – em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.4. O preço das passagens terrestres emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estarde acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifaspromocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A presente contratação está estimada em R\$ 140.000,00 (cem quarenta mil reais), sendo dividido da seguinte forma:
- 8.1.1. Passagens aéreas nacionais: R\$ 105.000,00 (cento cinco mil reais);
- 8.1.2. Passagens rodoviárias, aéreas nacionais: R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais).
- 8.2. Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromissofuturo para o contratante.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendoinformações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente osseguintes elementos a título de retenção de tributos:
 - a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida:
 - b) o valor da taxa da Infraero;
 - c) as taxas governamentais, tributos e tarifasordinárias/extraordinárias se houver;
 - d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seusprepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
 - e) o desconto praticado.
- 9.1.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todososbilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pelacompanhia aérea ou terrestre.
- 9.1.2. Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 9.1.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Mato Grosso CONTRATANTE sob seu respectivoCNPJ.
- 9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anterioresserão conferidos por gestor do contrato Item 6, "DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE" após o que, se em conformidade com os ditames da lei e desteEdital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.
- 9.2. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 17 (decimo sétimo) diascorridosapós o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do item 9.1.
- 9.2.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal daempresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.
- 9.2.2. O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósitobancário em conta corrente, por meio de Ordem Bancária.
- 9.3. Se a CONTRATADA não cumprir as condições do edital/contrato, seja pela não entregados documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso esua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização dadocumentação.
- 9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente deobrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.3.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na NotaFiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correçõesnecessárias, não respondendo aCâmara Municipal de Primavera do Leste Mato Grosso porquaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentoscorrespondentes, suspendendo o prazo.
- 9.3.3. A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dosmenores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto agendamento.

10. DA VALIDADE DA ARP

10.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.

11. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, deque tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características geraise específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meioda modalidade Pregão, na sua forma presencial.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CÂMARA PVA/MT designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, queregistrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Primavera do Leste/MT, 00 de 00000 de 2018.

WASLLEY BARBOZA FRANCISCO

Setor de Compras Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Aprovado por:

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Auxiliado por:

Setores demandantes da Câmara Municipal

DESCRIÇÃO, QUANTITADES E VALORES.

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR (ESTIMADO) PARA 12 MESES
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.	R\$ 105.000,00

ITEM DESCRIÇÃO – EXCLUSIVA PARA R\$ VALOR (ESTIMADO) PARA



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

	MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	12 MESES
2	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.	R\$ 35.000,00

Valor estimado: R\$ 140.000,00 (cem quarenta mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018 ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa) – Exemplificativo

A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00/2018

Empresa Vencedora:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	CEP:



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Telefones:		E-ma	ail:	
Banco	Agenc	ia		Conta Corrente
Representante Legal				
RG:			CPF:	

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	%DESCONT O
1	Passagens Aéreas Nacionais		

ITEM	DESCRIÇÃO-EXCLUSIVO P/ ME E EPP	R\$	%DESCONT O
2	Passagens Aéreas e Rodoviárias Nacionais		

- 1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostosincidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos edemais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declaradavencedora;
- 2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 daLei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Garantia: (quando for o caso)

Local e data

Assinatura do representante legal Carimbo de CNPJ da empresa:



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018 ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00/2018



Indicamos o (a) Sr. (a)
Informações Importantes:
CNPJ n°:
Inscrição Estadual nº:
Razão Social:
Nome de Fantasia:
Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:
OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá terfirma reconhecida em cartório.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)
A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00/2018
(Nome da Empresa), CNPJ N°, sediada naRua, n°, bairro,, CEPMunicípio



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590
, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimentoao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 00/2018, DECLARA, sob as penas da lei,que:
• Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos,em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos,nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, daLei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
• Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder ExecutivoEstadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração outomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).
Local e data
Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto àscondições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de queestá ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial nº 00/2018

Local e data



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, estadeverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar odocumento com restrição no envelope de habilitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa,	CNPJ,	sediada na r	ua, bairro
	_, neste ato repres		
portador do RG	_ e inscrito no CP	PF sob o numero	
no uso de suas atribuições le	egais, compromet	endo-se nos ter	mos dalegislação
reguladora da matéria, a	informar a qua	alquer tempo,	sob pena das
penalidadescabíveis, a inexistêr	ncia de fatos super	venientes imped	itivos a habilitação
para este certame licitatório na	Câmara Municipal	de Primavera do	o Leste Estado de
Mato Grosso – Pregão Presenci	ial nº 00/2018,na fo	orma determinad	a no §2º, do artigo
32, da Lei nº 8666/93 e alteraç	ções, devidamente	eassinada pelo re	epresentante legal
da empresa participante.			



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018 ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00/2018

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sobas



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), naforma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006 e alterações.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018 ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE
MATO GROSSO, inscritono CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83,
sediado em PVA/MT, Bairro Primavera II, Avenida Primavera nº
300,CEP:78.850-000 neste ato representado pelo Presidente
Valmislei Alves dos Santos, portador do RG nº e inscrito no
CPF sob ono, doravante designado GERENCIADOR, e
aempresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com
sedena doravante designada DETENTORA, representada,
neste ato, por, portador da cédula deidentidade
nºe inscrito no CPF/MF sob o nº,considerando
o constante no processo licitatório nº 000/2018,RESOLVE registar
os preços, nas quantidades estimadas nesta Ata deRegistro de



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei8.666/93 e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Estadual n.840/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada naprestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão,remarcação e cancelamento de passagem aéreo e terrestre nacional,para aCâmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condiçõesconstantes deste Termo de Referência.
- 1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dostrechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de umacompanhia transportadora.
- 1.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade derequisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas,ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão depassagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais deuma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório namodalidade Pregão Presencial n. 00/2018, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n.8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto Estadual n. 840/2017, no que couber, conformeautorização da Autoridade Competente, Presidente Valmislei Alves dos Santos, disposta no processo n. 00/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 3.1. A Detentora do registro deverá prestar os serviços para atender as necessidades da CPVA/MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 00/2018.
- 3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital deLicitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 00/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados da Contratada:

NOME:		
Telefones:	E-mail:	
Representante Legal	·	
DADOS BANCÁRIOS:		

4.2. Do Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	%DESCONT O
1	Passagens Aéreas Nacionais		

ITEM	DESCRIÇÃO-EXCLUSIVO P/ ME E EPP	R\$	%DESCONT O
2	Passagens Aéreas e Rodoviárias Nacionais		

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global da contratação é de R\$ (..)

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção Departamento Administrativo da Câmara

Municipal.

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção com Prog. Valorização dos Servidores

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Ação Legislativa.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

5.2. Consta às fls. 00-CMPVA/MT, do Processo Administrativo nº 000/2018, manifestaçãoda Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando dadisponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintesdocumentos:
 - 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
 - 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciáriase às de terceiros;
 - 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF:
 - 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, dodomicílio sede da licitante vencedora.
 - 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista TRT
- 6.2. A detentora deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informaçõesde todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguinteselementos a título de retenção de tributos:
 - a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aéreaescolhida;
 - b) o valor da taxa da Infraero;
 - c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;



- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostospela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhetede passagem;
- e) o desconto praticado.
- 6.2.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todososbilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pelacompanhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).
- 6.2.2. Caso a detentora, para emissão de passagem aérea, opte pelaNota Fiscal/Faturamensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de NotaFiscal da agência detentora que comprove remuneração relativa à intermediação dacomercialização à parte do bilhete de passagem.
- 6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso gerenciador sob seu respectivoCNPJ.
- 6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anterioresserão conferidos por gestor do Ata de Registro de Preços, após o que, se emconformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial n. 00/2018, será a NotaFiscal/Fatura atestada.
- 6.3. A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 17 (decimo sétimo) diascorridos após orecebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1 e6.2 doitem 6.
 - 6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal daempresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.
 - 6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da detentora mediante depósito bancário em conta corrente, por meio de ordem bancária.
- 6.4. Se a detentora não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pelanão entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto serásuspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização dadocumentação.
 - 6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente deobrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

inadimplênciacontratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 6.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na NotaFiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à detentora para as correçõesnecessárias, não respondendo aCâmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso porquaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentoscorrespondentes, suspendendo o prazo.
- 6.4.3. A Detentora deverá encaminhar os relatórios de pesquisa para obtenção dosmenores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto agendamento.
- 6.5. O pagamento será efetuado pelaCâmara Municipal no prazo de até 17 (decimo sétimo)diasconsecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivosdocumentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária,emitida através de Banco, creditada em conta corrente da detentora.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, na pendência de qualquer uma dassituações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços oucompensação financeira:
 - 6.6.1. Atestação pelo Setorde Compras da Administração, com relação aocumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela detentora;
- 6.7. A detentora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto fornecido a estaCâmara Municipal de Primavera do Leste, além do número da conta, agência e nome dobanco onde deverá ser feito o pagamento:
 - 6.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serãodevolvidas a detentora, para as necessárias correções, com as informações quemotivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação dasnotas fiscais/faturas.
 - 6.7.2. Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades eobrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 6.8. ACâmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio decobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio daoperação de factoring;
- 6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praçasserão de responsabilidade da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1. Executar fielmente a Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulasavençadas;
- 7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objetodestaAta de Registro de Preços e Termo de Referência nº 00/2018, em que se verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CPVA-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução da Ata Registro de Preços;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços, não excluindoou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CMPVA-MT;
- 7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bemcomo ostributos resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes derepresentante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados àexecução do Ata de Registro de Preços;
- 7.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacional, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto deatendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede daCMPVA-MT;



- 7.8.1. Uma vez solicitada à emissão, a contratada se obriga a emitir o bilheteconforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03(orçamentos) para a contratante;
- 7.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 7.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetesde passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagenscom a devida justificativa do Contratante;
 - 7.9.1. Disponibilizar um sistema online de autoagendamento (self-booking) comacesso vida rede mundial de computadores (world wide web):
 - 7.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento doagendamento;
 - 7.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) autilizar a ferramenta de autoagendamento;
 - 7.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta daContratada.
- 7.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelocontratante;
- 7.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas depassagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportosem todo o Brasil;
- 7.12. Reembolsar aCMPVA-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/outerrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas pordispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da nãoutilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência darescisão ou extinção contratual;
- 7.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/outrechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, orespectivo abatimento;



- 7.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência daAta de Registro de Preços, não respondendo aCMPVA-MT solidária ou subsidiariamente poreste reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada:
- 7.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenhaconvênio, informando periodicamente a CMPVA-MT as inclusões e/ou exclusões:
- 7.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados notrato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografiarecente;
- 7.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestaçãodos serviços;
- 7.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários,transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que foremdevidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratanteisento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando emserviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demaisexigências legais para o exercício das atividades;
- 7.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidadeobservada emvirtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários:
- 7.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada acomercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontraem dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe determinal para reservas;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 7.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quesefizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata deRegistro de Preços;
- 7.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualqueroutrainformação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem préviaautorização do contratante;
- 7.24. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidadecom as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação; e,
- 7.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia eexpressa anuência do contratante;
- 7.26. Executar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços nos termosestabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termode Referência n. 00/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representanteespecialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa detentora às dependênciasda CMPVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com esteinstrumento;
- 8.4. Proceder ao pagamento da contratação, na forma e nosprazos pactuados;
- 8.5. Comunicar à detentora, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechose locais:



- 8.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pelaautoridade competente ou servidor nomeado;
- 8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dosserviços contratados;
- 8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso deexecução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e terrestres, bem como solicitar e verificar apesquisa de preços das passagens feitas pela detentora, comparando-os com os praticadosno mercado;
- 8.10. Notificar, por escrito, a detentora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.11. Solicitar formalmente à detentora, no caso de não utilização de bilhete de passagem,em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho(crédito), situação em que a detentora deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que,por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivosna própria fatura mensal apresentada pela detentora:
- 8.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreasem razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 8.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão serprocessados na próxima fatura emitida pela detentora;
- 8.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, apontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 8.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de autoagendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O registro de preços constante desta Ata de Registro de Preço terá a vigênciae 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
- 9.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, naintegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelodescumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo doPresidente da Câmara Municipal ou outro servidor designado da Ata de Registrode Preços, Convênios e Parcerias, daCâmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

- 11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio deprocessoadministrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legaisprevistas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
 - 11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivosà época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dospreços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
 - 11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execuçãocontratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 11.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o registro serácancelado:
 - 11.2.1. Quando o proponente:
 - 11.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornarsuperior àqueles praticados no mercado;
 - 11.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigidano processo licitatório;
 - 11.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 11.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, aOrdem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - 11.2.2. ACâmara Municipal poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razõesde interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará aempresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia deatraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº8666/93;
 - 12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratadapossuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com asdemais sanções administrativas.
- 12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à detentora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 daLei n. 8.666/93:
 - 12.2.1. Advertência por escrito;
 - 12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços;
 - 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento decontratarcom a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02(dois) anos, sendo que em caso



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

de inexecução total, sem justificativa aceita, seráaplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejapromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, deacordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.10.520/2002;
- 12.3. Se a detentora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco)diasúteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, orespectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e,se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelaProcuradoria da Fazenda Estadual:
 - 12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) diasúteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar suadecisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação edecisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas noitem 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédiodelavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.
 - II. Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior oEdital de Pregão Presencial n. 00/2018, seus anexos e as propostas da contratada.
 - III. É vedado caucionar ou utilizar a ARP Ata de Registro de Preços para qualqueroperação financeira, sem prévia e expressa autorização daCâmara municipal de Primavera do Leste.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará apublicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimirquaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que nãopuderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por maisprivilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03(vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, _____ de março de 2018.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Presidente

XXXXXXXX

Detentora

REGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LES	ΤE
MATOGROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/006	01-
83, sediado em Primavera do Leste/MT, no Bairro Primavera II,	na
Avenida Primavera n° 300, CEP: 78.850-000, neste ato representa	ido
peloPresidente Valmislei Alves dos Santos, portador do RGnº _	
e inscrito no CPF. sob o nº, doravantedesigna	ido
CONTRATANTE, e a empresa,inscrita no CNPJ/MF sol	о с
nº, com sedenadoravantedesignadaCONTRATAL	ĴΑ,
representada, neste ato, por,portador da cédula de identida	ide



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

nº...... e inscrito noCPF/MF sob o nº....., considerando o constante noprocesso licitatório nº 000/2018, e em observância aodisposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis,RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintestermos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento deViagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento depassagem aéreas e terrestres nacionais, para aCâmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo deReferência.
 - 1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dostrechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
 - 1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino,independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de umacompanhia transportadora.
 - 1.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade derequisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas,ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão depassagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais deuma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente destaCâmara Municipal,cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico nº. 00./2018, os quais constam nosautos do processo nº 00/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições eespecificaçõesconstantes no Termo de Referência nº 00/2018.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital deLicitação Pregão Presencial n. 00/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados da Contratada:

NOME:		
Telefones:	E-mail:	
Representante Legal		
DADOS BANCÁRIOS:		

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	%DESCONT O
1	Passagens Aéreas Nacionais		

ITEM	DESCRIÇÃO-EXCLUSIVO P/ ME E EPP	R\$	%DESCONT O
2	Passagens Aéreas e Rodoviárias Nacionais		

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global do contrato é de R\$

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguintedotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara

Municipal.

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção com Prog. Valorização dos Servidores

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Ação Legislativa.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

5.2. Consta às fls. 00-CMPVA/MT, do Processo Administrativo nº 00/2018, manifestação da Contabilidade, informando dadisponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Realizado o fornecimento a contratada deverá apresentar, a(s) nota(s)fiscal(is)fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dosseguintes documentos:
 - 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
 - 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuiçõesprevidenciáriase às de terceiros;
 - 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
 - 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, dodomicílio sede da licitante vencedora.
 - 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista TRT
- 6.2. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendoinformações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente osseguintes elementos a título de retenção de tributos:
 - a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aéreaescolhida;
 - b) o valor da taxa da Infraero;
 - c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinário-extraordinárias se houver;
 - d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostospela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhetede passagem;
 - e) o desconto praticado
 - 6.2.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos osbilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pelacompanhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).



- 6.2.2. Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela NotaFiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também seráacompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneraçãorelativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.
- 6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso CONTRATANTE sob seu respectivoCNPJ.
- 6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anterioresserão conferidos por gestor do contrato após o que, se em conformidade com osditames da lei e do Pregão Presencial n. 00/2018, será a Nota Fiscal/Faturaatestada.
- 6.3. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 17 (decimo sétimo) diascorridos após orecebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1. e 6.2 doitem 6.
 - 6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal daempresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.
 - 6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósitobancário em contacorrente, por meio de Ordem Bancária.
- 6.4. Se a CONTRATADA não cumprir as condições do edital/contrato, seja pela não entregados documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso esua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização dadocumentação.
 - 6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente deobrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 6.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na NotaFiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correçõesnecessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso porquaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentoscorrespondentes, suspendendo o prazo.



- 6.4.3. A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dosmenores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de autoagendamento.
- 6.5. O pagamento será efetuado pelaCâmara Municipal de Primavera do Leste no prazo de até 20 (vinte) diasconsecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivosdocumentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer umadas situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços oucompensação financeira:
 - 6.6.1. Atestação pela Secretaria Executiva de Administração, com relação aocumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitantevencedora:
- 6.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto fornecido a estaCâmara municipal, além do número da conta, agência e nome dobanco onde deverá ser feito o pagamento;
 - 6.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serãodevolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações quemotivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação dasnotas fiscais/faturas.
 - 6.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades eobrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 6.8. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio decobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio daoperação de factoring;
- 6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praçasserão de responsabilidade do Contratado.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desteTermo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes daexecução;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMPVA-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMPVA-MT:
- 7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como ostributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes derepresentante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados àexecução do contrato;
- 7.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto deatendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da CMPVA-MT;
 - 7.8.1. Uma vez solicitada à emissão, a contratada se obriga a emitir o bilheteconforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03(orçamentos) para a contratante;
 - 7.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);



- 7.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetesde passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagenscom a devida justificativa do Contratante;
 - 7.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto agendamento (self-booking) comacesso vida rede mundial de computadores (world wide web);
 - 7.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento doagendamento;
 - 7.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) autilizar a ferramenta de autoagendamento;
 - 7.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta daContratada.
- 7.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelocontratante;
- 7.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas depassagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportosem todo o Brasil;
- 7.12. Reembolsar a CMPVA-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/outerrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas pordispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da nãoutilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência darescisão ou extinção contratual;
- 7.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/outrechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, orespectivo abatimento;
- 7.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência docontrato, não respondendo a CMPVA-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, queé de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CMPVA-MT as inclusões e/ou exclusões;



- 7.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados notrato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais,devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografiarecente;
- 7.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestaçãodos serviços;
- 7.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários,transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que foremdevidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratanteisento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos:
- 7.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando emserviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demaisexigências legais para o exercício das atividades;
- 7.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada emvirtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada acomercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontraem dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe determinal para reservas;
- 7.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato:
- 7.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outrainformação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem préviaautorização do contratante;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 7.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 7.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia eexpressa anuência do contratante.
- 7.26. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital deLicitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 00/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmentedesignado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependênciasda CMPVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados:
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo deReferência:
- 8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nosprazos pactuados;
- 8.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicandotrechos e locais;
- 8.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pelaautoridade competente ou servidor nomeado;
- 8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dosserviços contratados;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso deexecução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e terrestres, bem como solicitar e verificar apesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com ospraticados no mercado;
- 8.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuaispenalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem,em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho(crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que,por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivosna própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 8.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreasem razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas:
- 8.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão serprocessados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, apontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 8.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de autoagendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocaçãoformal da adjudicatária;
- 9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, medianteapresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para talinvestidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constemdos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.
- 9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceitopor esta Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- 9.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 doEdital do pregão presencial n. 00/2018.
- 9.6. A critério destaCâmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentoshábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentreoutros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintessituações:
 - a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Edital deLicitação e neste Instrumento;
 - b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipótesesprevistas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento;
 - d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas;
- 10.2. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qualserá juntada ao processo administrativo.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, acomunicação será feita por publicação no Diário Oficial doEstado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da últimapublicação.
- 10.4. A solicitação da CONTRATADA para rescisão poderá não ser aceita pelaCâmara Municipal,facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento objeto deste contrato.
- 10.6. Caso aCâmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivocritério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que ocontratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita àspenalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93,fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
 - 11.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - 11.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimospor cento) sobre o valor da contratação;
 - 11.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimospor cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso,sem prejuízo das demais cominações legais;
 - 11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multasobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos



Av. Primayera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primayera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

por cento) até 10 (dez)dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

- 11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Instrumento, a Câmara Municipalpoderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintessanções:
 - 11.2.1. Advertência.
 - 11.2.2. Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, semembargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de primavera do Leste Estado de Mato Grosso;
 - 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar econtratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificadode registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso porprazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradasadministrativa ou judicialmente.
- 11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA, da reparaçãodas eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estadode Mato Grosso.
- 11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a dasdemais, quando cabíveis.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de MatoGrosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá serdescredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e dasdemais cominações legais.
 - 11.6.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) diasúteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar suadecisão ou nesse prazo encaminhá-lo



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

devidamente informado para a apreciação edecisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de MatoGrosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou secomprometer a dar quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quemquer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquerpagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios, de qualquerespécie, seja de forma direta ou indireta deste Contrato, ou de forma a ele não relacionada,o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédiodelavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
 - b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, emcompatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições dacontratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;
 - c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior,o Edital do Pregão Presencial nº 00/2018, o Termo de Referência nº 00/2018 e aproposta da Contratada;
 - d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operaçãofinanceira, sem prévia e expressa autorização daCâmara Municipal de Primavera do Leste MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

14.1. Para eficácia do presente contrato, aCâmara Municipal providenciará a publicação doseu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimirquaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que nãopuderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por maisprivilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igualteor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste....de outubro de 2018.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Presidente

xxxxxxxxx

CONTRATADA